

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 34/2024.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quando cumpre em nome do Município de Arroio do Padre lhes encaminhar mais um projeto de lei, quero cumprimenta-los e expor o que segue.

 O projeto de lei 34/2024 vem a esta Casa para corrigir uma situação desconforme verificado na Lei Municipal nº 2.585, de 29 de dezembro de 2023. Esta citada lei por sua vez altera a Lei Municipal nº 962 de 04 de novembro de 2009.

 No ato de digitação do projeto de lei, do art. 3º da qual se originou a Lei Municipal nº 2.585/2023, ocorreu um erro, que fez com que o valor padrão de Regente de Unidade Escolar constou bem superior ao que devia ser. Diante disso, impõe-se que esta situação seja corrigida, motivo ou razão do presente projeto de lei.

 Nesta direção, altera-se o valor padrão da Categoria Funcional de Regente de Unidade Escolar da forma como deveria ter constado. Aliás, nesse projeto de lei já se encontram fixados os valores das Categorias Funcionais relacionados no anexo II, da Lei Municipal nº 962, de 04 e novembro de 2009 alterado por outra recente legislação, acrescentando já o percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) correspondente a revisão geral dos servidores municipais de 2024.

 Espero que compreendam a necessidade de alteração ou correção da situação irregular, da inclusive, distorção de remuneração de equivalência de outras Categorias Funcionais que involuntariamente se constituiu. Conto com vosso apoio na aprovação de mais este projeto de lei ao qual peço ainda tramitação em regime de urgência na tramitação nesta Casa Legislativa.

 Considerando ser período de férias dos servidores da área de educação, a nenhum servidor foi pago o valor equivocado.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 01 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Adavilson Kuter Timm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 34, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Altera o Anexo II, da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, corrigindo o valor padrão da Categoria Funcional de Regente de Unidade Escolar e revoga o art. 3º da Lei Municipal nº 2.585, de 29 de dezembro de 2023.

**Art. 1º** A presente Lei altera o Anexo II, da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, corrigindo o valor padrão da Categoria Funcional de Regente de Unidade Escolar e revoga o art. 3º da Lei Municipal nº 2.585, de 29 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** O Anexo II, da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação abaixo especificada:

|  |  |
| --- | --- |
| ***Denominação da Categoria Funcional*** | ***Valor Padrão - R$*** |
| *Professor I - 20h.* | *2.128,05* |
| *Professor II - 20h.* | *2.128,05* |
| *Professor I - 40h.* | *4.256,12* |
| *Orientador Educacional* | *2.128,05* |
| *Diretor de Escola 1* | *1.873,55* |
| *Diretor de Escola 2* | *1.416,84* |
| *Regente de Unidade Escolar* | *243,60* |
| *Coordenador Pedagógica (Escolar)* | *1.848,46* |
| *Coordenador Pedagógica (Escolar) II* | *1.342,98* |

**Art. 3º** Fica revogado no ato de publicação desta lei, o art 3º da Lei Municipal nº 2.585, de 29 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes e a serem consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 01 de fevereiro de 2024.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal